



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.406

-

de 25 de junho de 2003.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências.

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,
Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Parágrafo único do Art. 17 da Lei Complementar nº 13, datada de 20 de fevereiro de 2003,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de São Pedro aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9503, de 21 de Setembro de 1997, e disciplinada pelas diretrizes do CONTRAN para estabelecimento do seu Regimento Interno, funcionará junto a cada Órgão de Trânsito cabendo-lhe julgar inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro e da Legislação complementar ou supletiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

Art. 2º. A JARI será credenciada no Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

SEÇÃO II

Competência da JARI

Art. 3º. Compete a JARI:

- I** - Julgar os recursos impostos pelos infratores;
- II** - Solicitar aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito e Executivos Rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise de situação recorrida;
- III** - Encaminhar aos órgãos e Entidades Executivas de Trânsito e Executivos Rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;
- IV** - Exata interpretação dos preceitos legais e sua correlata capitulação com base nos dispositivos legais do Código de Trânsito Brasileiro e da Legislação complementar e Supletiva;
- V** - Adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos.

Seção III

Da Constituição da JARI:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

Art. 4º. A JARI será constituída por deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal, credenciada junto ao Conselho Estadual de Trânsito, e terá três membros, sendo:

- I - Um representante indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;
- II - Um representante do órgão executivo de trânsito;
- III - Um representante indicado pela entidade máxima local representativa dos condutores de veículos.

§ 1º. Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo Suplente, cuja designação obedecerá às condições exigidas para a dos membros titulares;

§ 2º. O Representante do Órgão de Trânsito e Transporte e seus Suplentes, serão indicados pela sua Chefia dentre os funcionários e servidores do Órgão Executivo .

Art. 5º. O Mandato dos membros da JARI será de 01 (um) ano.

Art. 6º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimentos, o Chefe do Poder Executivo Municipal adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de Membros e Suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º. Não poderão fazer parte da JARI :

- I - Membros e Assessores do CETRAN;
- II - Pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentenças passadas e julgadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

III - Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto-escolas e Despachantes;

IV - Encarregados de Fiscalização de Trânsito e do Policiamento.

Seção IV

Das Atribuições dos Membros da JARI:

Art. 8º. Ao Presidente da JARI, especialmente compete:

I - Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

III - Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

IV - Comunicar às autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

V - Assinar os livros de atas das reuniões;

VI - Apresentar ao CETRAN, quando solicitado, estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JARI;

VII - Fazer constar das atas à justificação das suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;

VIII - Comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

Art. 9º. Aos Membros da JARI cabe, especialmente compete:

I - Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação da JARI;

II - Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

III - Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

IV - Solicitar reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

V - Solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

Seção V

Das Reuniões:

Art. 10. As reuniões ordinárias da JARI serão realizadas uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.

Art. 11. As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada titular ou seu suplente quando convocado um voto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12. Os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria de votos.

Art. 13. As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I** - Abertura;
- II** - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III** - Apreciação dos recursos preparados;
- IV** - Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V** - Encerramento.

Art. 14. Os recursos apresentados a JARI serão distribuídos alternadamente aos seus três membros, como relatores.

Art. 15. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento, que será público.

Seção VI

Do Suporte Administrativo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

Art. 17. A JARI disporá de um Secretário, funcionário ou servidor público, a quem cabe especialmente:

- I** - Secretariar as reuniões da JARI;
- II** - Preparar os processos, para distribuição, aos membros relatores, pelo Presidente;
- III** - Manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV** - Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V** - Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida o que for necessário;
- VI** - Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII** - Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI e, quando for o caso, ao responsável pela coordenação da JARI.

Art. 18. Cabe ao órgão de trânsito em cuja jurisdição atua a JARI propiciar os recursos humanos e materiais de que ela necessitar para o seu pleno funcionamento.

Seção VII

Dos Recursos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

Art. 19. O recurso será interposto perante autoridade recorrida, mediante petição protocolada, no prazo do vencimento da multa conforme notificação remetida por via postal.

Art. 20. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no Parágrafo 3º do Art. 285º do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 21. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível o telefone;
- II - Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela repartição de trânsito;
- III - Características do veículo extraídas do Certificado do Registro (CRV) e do Auto de Infração de Trânsito (AIT), se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV - Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 22. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao Órgão Municipal que aplicou a penalidade perante aquele que é o responsável pelo Setor Municipal de Trânsito.

Parágrafo único. Para recursos encaminhados por via postal serão observadas as formalidades previstas pelo Poder Executivo.

Art. 23. O órgão que receber o recurso deverá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

- I - Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - Observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - Fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo da repartição do Correio;
- V - Autuar o recurso e encaminhá-lo à autoridade recorrida, no máximo até o primeiro dia útil após o seu recebimento, ficando responsável pelo atraso.

Art. 24. Das decisões da JARI caberá recurso para o CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

Art. 25. O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado pelo Secretário da JARI que proferiu a decisão, observando o seguinte:

- I - Se o destinatário do recurso é o CETRAN;
- II - Se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando-se as irregularidades.

Art. 26. O Presidente da JARI juntará ao recurso e os documentos que instruírem ao processo original e o remeterá ao CETRAN, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

Seção VIII



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Disposições Finais

Art. 27. As repartições de trânsito deverão dar a JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com os seus objetos.

Art. 28. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a Administração Pública.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

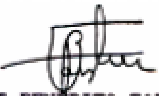
Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 25 de junho de 2003.



ANTONETTA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e três.



JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETARIO